



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL**



## **LEI Nº 0907/1999**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER A LOTEADORES INCENTIVO FISCAL  
E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

José Cardoso de Vargas, Prefeito municipal de Arroio do Sal, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos loteadores com empreendimentos no Município, o seguinte:

I- Desconto de 60% (sessenta por cento), a título de incentivo fiscal, oriundos de impostos e taxas, de imóveis registrados no cadastro Municipal em nome da empresa, para pagamento em 31 de dezembro de 1999;

II- Desconto de 70% (setenta por cento), a título de incentivo fiscal, para liquidação do IPTU do exercício de 1999, em dívida ativa, oriundos de impostos e taxas, de imóveis registrados no cadastro Municipal em nome da empresa, para pagamento em 31 de dezembro de 1999;

III- Vetado;

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 09 DE DEZEMBRO DE 1999.

José Cardoso Vargas  
Prefeito Municipal

Antonio Carlos Lopes Coitinho  
Secretário da Administração

**Este texto não substitui o publicado no Mural 09/12/1999**